



Parecer nº: 57/2018
Projeto de Lei nº 055/2018
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2018-2021, LDO 2018 E LOA 2018. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PATRULHA MECANIZADA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 055/2018, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, destinado à aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos (Caminhão Basculante), objeto do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 055/2018, que versa sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, destinado à aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos (Caminhão Basculante), objeto do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada, por fim, a classificação orçamentária e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei.



A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias.

De acordo com a Justificativa do Exmo. Prefeito Municipal, parte deste Projeto de Lei, o Município firmou Contrato de Repasse com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, voltado a aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos (Caminhão Basculante): trata-se do Contrato de Repasse nº 877211/2018/MAPA/CAIXA, com valor de repasse de R\$ 185.909,98 e contrapartida de R\$ 20.000,00,00, totalizando R\$ 205.909,98 (duzentos e cinco mil e novecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 20.000,00, verificado no presente exercício de 2018, Fonte: 1001 - Alienação de Bens Recursos Livres, e o repasse, no montante de R\$ 185.9098,98 a ser promovido pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Fonte: 1071 - Recursos de Convênio da União.

Para que a aquisição se torne possível, torna-se necessária a aprovação legislativa das alterações junto às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA, sem o que o Município ficará impedido de efetivar a referida aquisição.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 09 de novembro de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217